



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 703388/2009
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00221/2001/003/2006	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação - Revalidação de Autorização Para Exploração Florestal		

EMPREENDEDOR: Guanhães Energia S.A	CNPJ: 08.157.460/0001-30	
EMPREENDIMENTO: PCH Fortuna II	CNPJ: 08.157.460/0001-30	
MUNICÍPIO: Guanhães e Virginópolis	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 54'	LONG/X 42° 41'	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce		
CÓDIGO: E-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rio das velhas		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental (Gestor)	1197280-9	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Introdução

Com intuito de adequação ambiental o empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Fortuna II preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 22/11/2006, onde foi gerado seu Formulário de Orientação Básica (FOBI), sendo formalizado em 20/12/2006, no município de Belo Horizonte, MG, o processo de Licenciamento nº 00221/2001/003/2006 de Licença de Instalação com objetivo de Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica, através da entrega dos documentos.

A PCH Fortuna II obteve sua licença de Instalação, através do certificado de Licença Ambiental nº 031/2007 em 10/04/2007 com validade até 10/04/2013 e sua Autorização Para Exploração Florestal (APEF) expedida em 14/11/2007 sob número 0068994 referente ao processo 040300011061/07.

2. Discussão

2.1. Solicitação do Empreendedor

Através de documento de protocolo Nº 626397/2009 o empreendedor solicita a adequação do prazo da Autorização Para Exploração Vegetal para o mesmo período de validade do processo administrativo Nº 00221/2001/003/2006 Licença de Instalação.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A PCH Fortuna II obteve sua Licença de Instalação em 10/04/2007 e APEF concedida em 14/11/2007. O certificado de licença de Instalação consta sua validade de 6 (seis) anos e de 6 (seis) meses, renováveis por 2 períodos de igual valor, referente à Autorização Para Exploração Florestal.

A APEF já foi renovada três vezes. Segundo a portaria Portaria Nº 2/2009 do Instituto Estadual de Florestas (IEF) q dispões em seu art. 15 que :

“Art. 15 - Autorização para Exploração Florestal - APEF emitida antes da publicação desta Portaria pode ser revalidada para o período de validade do processo administrativo que lhe deu origem, desde que seja comprovada a regularidade da execução da intervenção ambiental autorizada.”

Dessa forma, o empreendedor solicita que a Autorização Para Exploração Florestal seja adequada conforme o artigo 15 do Portaria Nº 2 do (IEF), para o mesmo período de validade do processo administrativo Nº 00221/2001/003/2006 Licença de Instalação PCH Fortuna II, ou seja, até 10/04/2013.

Ressalta-se que a obra ainda não se iniciou, portanto, não há como se comprovar o cumprimento das medidas mitigadoras, que será somente analisada a partir do início das intervenções.

3. Conclusão

A equipe interdisciplinar opina pelo DEFERIMENTO do pedido de adequação do prazo da Autorização Para Exploração Florestal e altera a validade da mesma para 10/04/2013, mesmo prazo de validade da Licença de Instalação do processo 00221/2001/003/2006, conforme portaria N^o 2 do Instituto Estadual de Florestas, desde que sejam mantidos os valores de área liberada para exploração de 17,92ha e o rendimento lenhoso de 4236,49m³ de acordo com Autorização Para Exploração Florestal (APEF) expedida em 14/11/2007 sob número 0068994 referente ao processo 040300011061/07 e respeitado o Parecer Técnico do IEF, para fim de Barragem de Geração de Energias Hidrelétricas nos municípios de Guanhães e Virginópolis, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.